

CAPÍTULO IX

Gestão de pessoal

Artigo 51.º

Dotações de pessoal

1 — As dotações de pessoal da Universidade do Porto, a financiar por verbas do Orçamento do Estado, serão fixadas para cada ano lectivo por despacho do ministro da tutela, tendo em conta os critérios legais estabelecidos.

2 — Quando o limite de efectivos for inferior às respectivas dotações fixadas nos termos do número anterior, a Universidade do Porto pode admitir pessoal docente até atingir aquelas dotações.

3 — Os quadros de pessoal são periodicamente revistos pela Universidade do Porto e carecem de aprovação governamental sempre que impliquem aumento dos quantitativos globais fixados pelo despacho referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 52.º

Contratos de trabalho

1 — Para além do pessoal recrutado ao abrigo do regime da função pública, a Universidade do Porto pode recrutar pessoal não docente segundo o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação complementar até ao limite estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O contrato de trabalho celebrado nos termos do Código do Trabalho e respectiva legislação complementar a que se refere o número anterior não confere em caso algum ao trabalhador a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

3 — A celebração de contratos de trabalho deve ser precedida de um processo de recrutamento que respeite os princípios da publicação da oferta de trabalho, da igualdade de condições e oportunidades dos candidatos e da fundamentação da decisão com base em critérios objectivos de selecção.

4 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do respeito pelos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

5 — As regras a que deve obedecer o processo de selecção constam de regulamento a aprovar pelo senado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º dos presentes Estatutos.

Artigo 53.º

Participação do pessoal em outras actividades

1 — Com excepção dos docentes convidados em tempo parcial, a participação de qualquer elemento do pessoal docente, investigador e não docente em actividades realizadas noutras instituições, públicas ou privadas, que possam ser consideradas concorrenciais com as da Universidade do Porto carece sempre de autorização expressa, concedida caso a caso, nos termos da legislação aplicável e da pertinente regulamentação interna da Universidade.

2 — Cada elemento do pessoal docente, investigador e não docente deve referenciar sempre a vinculação à Universidade do Porto, conjuntamente com a da unidade orgânica ou organismo a que se encontra adstrito, em todos os trabalhos e actividades em que seja publicitado o seu nome, quer se trate de proferição de lições, quer de conferências, sessões ou outros eventos em que participe, quer ainda de publicações ou comunicações de sua autoria, sempre que tais trabalhos e actividades estejam relacionados com as áreas científicas da sua competência ou com outras responsabilidades que detenha no âmbito da Universidade.

Artigo 54.º

Sistema de avaliação e desempenho

A Universidade do Porto, enquanto instituto público de regime especial, tem a faculdade de adaptar à especificidade da sua situação o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

Revisão dos Estatutos

Artigo 55.º

Possibilidade de revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da versão dos Estatutos em vigor;

- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da assembleia da Universidade em exercício efectivo de funções.

2 — Os estatutos das unidades orgânicas referidas no artigo 8.º podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da versão dos estatutos em vigor;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Constituição de novos órgãos de governo

A reformulação da constituição dos órgãos de governo da Universidade deverá efectuar-se aquando da primeira eleição que tiver lugar após a entrada em vigor destes Estatutos.

Artigo 57.º

Símbolos e cerimónias académicas

As questões relativas aos símbolos, às distinções e às cerimónias académicas da Universidade do Porto serão objecto de regulamentação a aprovar pelo plenário do senado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos presentes Estatutos.

Artigo 58.º

Dia da Universidade

O Dia da Universidade do Porto é comemorado em 22 de Março de cada ano.

Artigo 59.º

Vigência dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 1312/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de São Luís Vasconcelos Fonseca e Castro Schoner, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 de Fevereiro a 5 de Março de 2006.

4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1313/2006 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio da Matemática pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico requeridas pelo Doutor Paulo Alexandre Carreira Mateus:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Andre Scedrov, professor catedrático da Universidade de Pennsylvania, Estados Unidos da América.
Doutora Maria Manuela Oliveira de Sousa Antunes Sobral, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.